TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital consiste na Execução de obra de reforma parcial da sala do Novo CAPS, localizada na AV. Euclides da Cunha, esquina com a Av. Araucária, Centro, do município de Maravilha– SC, com área de Reforma de 180,48m²., conforme segue abaixo:

Item	Und	Especificações	Valor Máximo Global R$
01	Ob	Execução de obra de reforma parcial da sala do Novo CAPS, localizada na AV. Euclides da Cunha, esquina com a Av. Araucária, Centro, do município de Maravilha– SC, com área de Reforma de 180,48m².	281.297,75
Valor total do Lote			R$ 281.297,75

1.2. O referido objeto é classificado como bem de natureza comum.
1.3. Os quantitativos totais dos itens ora licitados foram mensurados com base na demanda utilizada pelo Município de Maravilha.

2. PRAZO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário dos Municípios – DOM/SC, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A reforma do imóvel anteriormente utilizado pelo INSS, com a finalidade de implantação do novo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), justifica-se em razão da necessidade de adequação do espaço físico às demandas específicas do serviço de saúde mental, bem como à reorganização dos ambientes conforme os fluxos e exigências técnicas da atividade a ser desenvolvida.

A edificação existente, atualmente sem uso, necessita de intervenções para adaptação funcional, atualização das instalações e adequação às normas técnicas e sanitárias vigentes. A proposta de reforma possibilita a implantação do CAPS em imóvel público de propriedade do Município, promovendo o aproveitamento de estrutura já existente, evitando custos com locação e reduzindo despesas com novas construções.

4. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.1. O presente termo de referência é elaborado de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A Lei Federal n° 14.133, de 2021 traz em seu texto legal como um de seus objetivos a análise de solução mais vantajosa para compras públicas, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme segue:

> Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
> I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

5.2. Reforça-se que, a referida lei traz que tal tema é conteúdo a ser acrescido ao termo de referência, apresentando a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

> Art. 6º (...)
> XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
> (...)
> c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

5.3. O tema de maior valia para esse quesito é apontar o custo-benefício dos itens, ou de forma sinônima, a proposta mais vantajosa. De tal forma aponta-se que, neste termo de referência já foram adicionados aos objetos a serem licitados as opções de maior vantagem para o Município, considerando o histórico de compra, necessidade e realidade local.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

6.1. O prazo de execução da obra é de 60 (sessenta) dias, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro elaborado pelo setor de planejamento, passando este a integrar o presente instrumento para todos os fins
6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente e definitivamente, de acordo com os termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme segue:

> Art. 140. O objeto do contrato será recebido:
> (...)
> II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.3. O objeto entregue poderá ser rejeitado pelo fiscal do órgão participante, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital e seus anexos, proposta de preços ou legislações vigentes, obrigando-se a fornecedora substituí-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação oficial feita pelo órgão, sob pena de revogação do contrato administrativo e aplicação das sanções previstas neste edital.
6.4. O objeto deverá ser fornecido aos órgãos solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da fornecedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, bem como, custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes e demais despesas que venham a surgir para a perfeita execução do objeto.
6.5. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos subitens, ensejará a rescisão do contrato e aplicação das sanções legais previstas.
6.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.
6.7. Fica consignado que o contratado que atrasar a entrega dos produtos e/ou serviços, der causa a inexecução total ou parcial de qualquer termo deste edital, bem como em consequência de atraso na entrega ou inexecução, resultar em eventual danos ao patrimônio, danos ao erário ou ainda, que venha a causar prejuízo aos administrados, deverá o órgão participante encaminhar o resultado ou cópia dos documentos probatórios para o Órgão Gerenciador, o qual determinará abertura de Processo Administrativo Sancionatório para apurar os fatos e responsabilidades e tomar as providências necessárias nos termos da lei e deste instrumento.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, o órgão participante deverá designar fiscal de contrato e gestor da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, do referido diploma legal.
7.2. O Município de Maravilha poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações do órgão participante.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após recebimento da nota fiscal e/ou fatura por parte do Município, mediante repasse direto na conta corrente da Contratada, cujos dados bancários (nº. do Banco, número da Agência com dígito e número da Conta com dígito) devem ser informados à Contratante, inseridos na própria NF/FATURA ou através de documento a ela anexado.
8.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção do valor para o INSS e, se for o caso, do ISS e IRPJ, consoante legislação.
8.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
8.4. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.
8.5. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

9. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da presente licitação é de R$281.297,75 (duzentos e oitenta e um mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos).
9.2. O custo estimado decorre de pesquisa mercadológica.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS

10.1. Manter durante a vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.2. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.
10.3. Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos.
10.4. Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas.
10.5. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
10.6. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
10.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o fornecimento e execução do objeto.

10.8. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, dar-se-á através de documento oficial, devidamente justificado, ficando a critério do Município a sua aceitação.
10.9. Responder, sempre que solicitado pela contratante, os questionamentos referentes ao objeto.
10.10. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação.
10.11. Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.
10.12. Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.
10.13. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência do Contrato Administrativo, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Município.
10.14. Acusar o recebimento da execução de obra /autorização de fornecimento/empenho, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por endereço eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
10.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.
10.16. Fornecer o objeto constante na execução de obra /autorização de fornecimento/nota de empenho/contrato ou documento equivalente emitida dentro do prazo de validade do contrato administrativo, mesmo se a entrega ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
10.17. A licitante vencedora deverá apresentar Orçamento Detalhado Obra, indicando as quantidades de serviços e materiais a executar, de acordo com as Planilhas de Orçamento e Global, deste Edital e Despesas Indiretas – BDI, para todos os fins e efeitos, com seus respectivos preços unitários e totais propostos, até o ato da assinatura contratual.

11. JUSTIFICATIVA DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO EM UM ÚNICO ATESTADO

Considerando o objeto consistente na reforma de sala, foram definidas como parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo os serviços que interferem diretamente na funcionalidade final do ambiente, na segurança das instalações, na compatibilização entre sistemas e na adequada entrega do espaço em condições de uso. A seleção observa que a exigência de atestados deve ser restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo, na forma do **art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, bem como que as condições do edital devem conter motivação circunstanciada, com indicação das parcelas justificadamente eleitas (**art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021**). Foram, assim, destacadas apenas as parcelas cuja execução demanda efetiva experiência pretérita apta a reduzir riscos de falhas, retrabalho, incompatibilidades e comprometimento do resultado da contratação (art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021; NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*, 8 ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2025, p. 913-914).

Justificativa do atestado único:

A exigência de comprovação em atestado único decorre da necessidade de demonstrar não apenas aptidão para execução isolada de serviços semelhantes, mas também capacidade operacional e gerencial para coordenar, em um mesmo contrato, as diversas frentes da reforma, em prazo compatível com a necessidade administrativa e com manutenção do padrão de qualidade esperado. A medida fundamenta-se na compreensão de que, em situações nas quais a execução simultânea dos serviços aumenta a complexidade do objeto e exige coordenação integrada de atividades, pode ser legítima a restrição ao somatório de atestados, desde que haja justificativa técnica e detalhada (Acórdão 7105/2014-2ª Câmara; Acórdão 1095/2018-Plenário; Acórdão 2291/2021-Plenário; Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 484).

No caso concreto, a reforma exige compatibilização concomitante entre as parcelas eleitas, planejamento executivo unificado e gestão de interferências em ambiente existente, circunstâncias que tornam a experiência fragmentada menos apta a demonstrar a capacidade operacional requerida.

Maravilha, 13 de abril de 2026

JANE MAIRA JORIS
Secretária de Saúde e Saneamento do Município de Maravilha